



# ESTATUTO DA IGREJA BATISTA FAROL - PB

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º-** A IGREJA BATISTA FAROL - PB, doravante denominada IGREJA, foi constituída na cidade de João Pessoa-PB, como entidade civil, religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, e composta de número ilimitado de membros, sediada na sua gênese na Rua Anita Costa Colaço, (antiga Rua Rad. Francisco de Assis Souza), nº 55, Bairro Pedro Gondim, João Pessoa/PB, Inscrito na PMJP 18.195.0276.0000.000 e localização nº 14.064.0294.0000.000, inscrição nº 077962-8, e poderá manter congregações e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 2º-** A IGREJA é autônoma e soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra entidade. Reconhece como seu único cabeça e suprema autoridade, somente JESUS CRISTO, e para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta. Rege-se unicamente pela BÍBLIA, observando a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, respeitando as autoridades constituídas em conformidade com a Bíblia Sagrada.

**Artigo 3º-** A IGREJA existe para os seguintes fins: a) Reunir-se regularmente para culto de adoração e louvor a Deus, estudo da BÍBLIA e pregação do Evangelho; b) Promover por todos os meios e modos ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de DEUS na terra, cooperando com as demais Igrejas nesta Missão; c) Promover assistência à comunidade, visando o desenvolvimento integral do ser humano, como manifestação do amor de DEUS em Cristo.

**Parágrafo único-** A IGREJA poderá criar entidades educacionais, profissionalizantes, de assistência social, que serão regidas por estatutos próprios.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA IGREJA

**Artigo 4º-** São membros da IGREJA: a) As pessoas bíblicamente batizadas perante a IGREJA, após pública profissão de fé; b) As pessoas que, tendo sido membros de outras Igrejas da mesma fé e ordem, forem aceitas por carta de transferência; c) As pessoas que forem aceitas mediante reconciliação; d) Pessoas recebidas por aclamação.

Francinaldo de França Rodrigues  
Advogado OAB/PB 12.118



**Artigo 5º-** O recebimento de membros, bem como a movimentação geral do ROL DE MEMBROS, dar-se-á nas assembleias gerais.

**Parágrafo único** - Verificando-se qualquer objeção ao recebimento ou desarrolamento de um membro, a matéria será encaminhada ao Conselho de membresia, que apresentará relatório em Assembleia posterior, para deliberação do assunto.

**Artigo 6º-** Perderá todo e qualquer direito, o membro desarrolado da IGREJA, quer a pedido, quer por deliberação da Assembleia.

**Artigo 7º-** Nenhum membro da IGREJA ou de sua Diretoria, responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela IGREJA, nem esta, responderá por obrigações de seus membros, de outras Igrejas, convenções ou Instituições de qualquer espécie.

### **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 8º-** A Assembleia é o poder soberano da IGREJA, constituindo-se unicamente de seus membros, que se reunirão em Assembleias Ordinárias ou, eventualmente, em Assembleias Extraordinárias, para tratar de assuntos relativos ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º- A Assembleia Ordinária, com pauta estabelecida pela diretoria e dirigida pelo Presidente, será considerada legitimamente constituída em primeira convocação, com a presença mínima de 20% de seus membros, ou em segunda convocação com a presença de qualquer número maior do que 3 (três) dos seus membros, 15 minutos após a primeira convocação, sendo válidas as decisões aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 2º- A Assembleia Extraordinária será considerada legitimamente constituída, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros, ou em segunda convocação com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) de seus membros, 30 minutos após a primeira convocação, sendo válidas as decisões aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes; não sendo atingido o quorum, a Assembleia será marcada para outra data.

Francinaldo de França Rodrigues  
Advogado OAB/PB 12.118



§ 3º- Os assuntos de competência exclusiva de Assembleia Extraordinária serão: a) Eleição, posse ou exoneração do Pastor titular; b) Reforma deste estatuto; d) Mudança do (nome) razão social da Igreja, os demais assuntos serão deliberados e definidos em assembleia ordinária.

**Artigo 9º-** Semestralmente, serão divulgados, pelo Presidente da IGREJA, ou seu substituto legal, data, local e horário das Assembleias Ordinárias, durante o ano eclesiástico.

**Artigo 10º** - A IGREJA realizará, anualmente, tantas Assembleias Extraordinárias/Ordinárias quantas forem necessárias, convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias de forma verbal, durante o culto, através do Boletim oficial da Igreja, ou através de edital afixado em local visível, de fácil acesso, devendo constar da convocação, o(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s) e a Assembleia somente poderá deliberar sobre aqueles mencionados na convocação.

§ 1º- A competência para convocação de Assembleia Extraordinária é do Presidente da IGREJA ou do seu substituto legal.

§ 2º- A maioria simples dos membros da Diretoria e simples maioria dos membros da Igreja poderão requerer ao Presidente a convocação de Assembleias Gerais. Caso o Presidente não atenda, em 30 (trinta) dias, o requerimento que trata este parágrafo, aos atos de convocação, os interessados poderão fazê-lo diretamente à IGREJA, nos moldes deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11º** - A administração dos negócios da IGREJA será exercida por uma DIRETORIA composta de pessoa civilmente capaz, com os seguintes membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente 1º (primeiro), 2º (Segundo) e 3º (terceiro) Secretários, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Tesoureiros.

**Parágrafo único** – O Presidente será sempre o pastor titular da IGREJA, salvo por impedimento legal, terá mandato por tempo indeterminado enquanto bem servir os objetivos da IGREJA.

**Artigo 12º** - Por Assembleia ordinária se elegerá, em cada dois anos, os membros da Diretoria da IGREJA a que se refere o Artigo 11º, sendo que todos os cargos são passíveis de reeleições.

Francinaldo de França Rodrigues  
Advogado OAB / PB 12.118

**Parágrafo único** - O disposto, neste artigo, não se aplica ao Presidente, aos integrantes do Conselho Diaconal, que terão seus nomes homologados a critério da IGREJA e os outros Conselhos e Comissões.

**Artigo 13º** - Ao Presidente da IGREJA, compete representá-la Ativa e Passivamente, Judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogado, e, nos seus impedimentos e faltas, assumirá o seu substituto legal, na ordem dos cargos da Diretoria.

**§ 1º**- O Presidente sempre assinará em conjunto com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, ou seus respectivos substitutos imediatos, os Documentos de Aquisição, Venda, Alienação de Bens ou qualquer oneração do patrimônio da IGREJA, depois de aprovado em Assembleia.

**§ 2º**- O Presidente poderá exercer voto de qualidade, nas Assembleias que assim o exigirem.

**§ 3º**- O Presidente, ou seu substituto legal, deverá reunir-se, antes de cada Assembleia, com a Diretoria para tratar dos assuntos a serem encaminhados à mesma.

**Artigo 14º** - Compete ao Vice-Presidente: substituir o presidente em sua falta ou nos seus impedimentos eventuais.

**Artigo 15º** - Compete ao 1º Secretário: redigir, lavrar em livro próprio e assinar as atas das assembleias da IGREJA, juntamente com o Presidente, após a sua aprovação, e o 2º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos, e no impedimento deste o 3º Secretário.

**Artigo 16º** - Compete ao 1º Tesoureiro: receber, guardar e escriturar os valores da IGREJA, bem como efetuar os pagamentos autorizados. Abrir, movimentar e liquidar contas em bancos/instituições financeiras, em nome da IGREJA, sempre assinando juntamente com Presidente, ou substitutos legais.

**Artigo 17º** - Compete ao 2º Tesoureiro: Auxiliar ao 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo legalmente na sua falta, ou eventuais impedimentos.

Francinaldo de França Rodrigues  
Advogado OAB / PB 12.118



**Artigo 18º** - Em caso de vacância na Diretoria haverá substituição por eleição em assembleia, em qualquer época, para completar o mandato.

**Artigo 19º** - Compete à diretoria da IGREJA: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Auxiliar o Presidente da IGREJA de conformidade com as suas finalidades e com a legislação em vigor, d) Reunir-se periodicamente antes de cada Assembleia; c) Auxiliar na execução do orçamento da Igreja;

**Parágrafo primeiro:** A diretoria, composta pelos seguintes membros: Presidente, 1º (primeiro), Secretário, 1º (primeiro) Tesoureiro, e na falta ou impedimento seus substitutos, poderá admitir e demitir empregados, e praticar os atos determinados pela IGREJA aprovados em assembleias.

#### **CAPÍTULO V - DO MINISTÉRIO DA IGREJA**

**Artigo 20º** - A orientação espiritual e doutrinária da IGREJA, bem como as direções dos atos de culto e ministeriais caberão ao pastor Titular, que permanecerá no cargo, enquanto bem servir, à critério da IGREJA.

**Parágrafo único-** Em caso de vacância do pastor titular, os seus substitutos legais, conforme definido no Artigo 14º, assumirão interinamente nos termos deste Artigo.

**Artigo 21º** - O Ministério da IGREJA será exercido pelo pastor titular e por tantos ministros auxiliares, quantos a IGREJA julgar necessários.

**§ 1º-** Os ministros e pastores auxiliares serão indicados à IGREJA pelo pastor presidente, sendo contratados, após aprovação em Assembleia da Igreja.

**§ 2º-** O pastor titular e seus auxiliares, no exercício do ministério, serão sustentados com base em remuneração e em acordo prévio aprovado pela Comissão de finanças, sem a configuração de vínculo empregatício.

**§ 3º** - A IGREJA terá um conselho Diaconal indicado pelo pastor titular e consagrados perante a IGREJA, que atuará em cooperação com o Ministério Pastoral, cujo número de membros ficará a critério da IGREJA, após realização de consulta aos membros da Diretoria.

Franciscano de França Rodrigues  
Advogado OAB / PB 12.118

**Artigo 22º** - O Pastor titular da IGREJA sempre será um Ministro do Evangelho, que deve exercer as funções conforme o Novo Testamento estabelece para os pastores, cabendo-lhe conduzir espiritualmente todos os membros da IGREJA, sendo o orientador e responsável pelos cultos e atividades ministeriais, tanto da IGREJA, como em todas as suas Frentes Missionárias.

## CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

**Artigo 23º** - A igreja terá um Conselho de Finanças, para auxiliar nas decisões a esse respeito.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Finanças será indicado pelo pastor titular e aprovado pela Igreja, com mandato de dois anos, passíveis de reeleições, podendo ser integrado também por membros da diretoria.

**Artigo 24º** - Os recursos financeiros da IGREJA serão empregados exclusivamente para a consecução de seus fins, nos termos deste estatuto.

**Artigo 25º** - O Patrimônio da IGREJA é constituído de: bens móveis, imóveis e semoventes, provindo sua receita de: a) Dízimos e Ofertas de seus membros; b) Receitas de seus bens; c) Ofertas, doações e legados de terceiros; d) Títulos e outras rendas, desde que de procedência compatível com a natureza da IGREJA.

**Artigo 26º** - As contribuições à IGREJA, de qualquer espécie, serão feitas voluntariamente e não poderão ser objeto de restituição, nem de reivindicação patrimonial, mesmo no caso de exclusão ou afastamento do contribuinte.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA IGREJA

**Artigo 27º** - A IGREJA somente poderá ser extinta pelo voto de 90% (noventa por cento) de seus membros, em duas assembleias consecutivas extraordinárias, com intervalo de seis meses, devendo a convocação ser feita através da Imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, expressamente para esse fim.

**Parágrafo único-** Ocorrendo a extinção de que trata este Artigo, o patrimônio será destinado à Convenção Batista Paraibana e, na falta desta, à Convenção Batista Brasileira.

Francinaldo França Rodrigues  
Advogado OAB/PB 12.118



## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA FUNDADORA

**Artigo 28º** - A Igreja terá como Pastor titular e fundador **PR. JOSÉ MARTINHO DE MENEZES JUNIOR**, brasileiro, casado, Pastor, CPF nº 007.670.814-47 (Presidente) e integrando a primeira diretoria: **CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES**, brasileiro, casado, advogado, CPF 753.477.094-72, (Vice-Presidente), **JOSÉ JORGE GUIMARÃES BARROSO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF 319.233.803-20 (1º Secretário), **ANDRÉ FELLIPE CAVALCANTE SILVA**, brasileiro, casado, Professor, CPF nº 047.848.054-78 (2º Secretário), **ÁLVARO AUGUSTO DE MEDEIROS BATISTA FILHO**, brasileiro, solteiro, Publicitário, CPF 090.686.024-54 (3º Secretário), **AGATHA KAROLE BATISTA DE LUCENA ALVES**, brasileira, casada, Pedagoga, CPF 010.613.964-95 (1º Tesoureira) e **ULLY TRIGUEIRO DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, Administradora, CPF 074.305.024-07 (2º Tesoureira).

**Parágrafo único:** O mandato da diretoria fundadora respeitará o previsto no **Parágrafo único do artigo 11º e Artigo 12º**.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 29º** - A IGREJA não concederá avais, fianças ou quaisquer outras garantias, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas à sua finalidade.

**Artigo 30º** - Em caso de alteração deste estatuto, não poderão ser alterados os artigos 2º e 3º "caput", no que se refere aos seus fins.

**Artigo. 31º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em assembleia Geral.

**Artigo 32º** - Este Estatuto é redigido em oito laudas rubricadas e assinadas, e passa a vigorar após o seu registro em órgão competente.

Francisbete de Fátima Rodrigues  
Advogado OAB / PB 12.118

João Pessoa, 16 de dezembro de 2019

  
José Martinho de Menezes Júnior  
Pastor Presidente



CARTÓRIO  
GABRIEL DI  
2º OFÍCIO  
DESNOBIS

SERVIÇO NOTARIL E REGISTAR  
R. T. D/ P. J.  
TEL.: 3241-7177  
JOÃO PESSOA  
PARAÍSA



Cláudio Sérgio Régis de Menezes  
Vice-Presidente

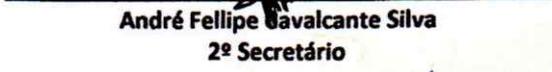
Cartório Azevedo Bastos



José Jorge Guimarães Barroso  
1º Secretário

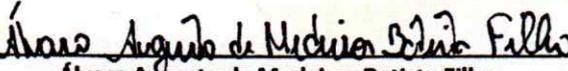
Cartório Azevedo Bastos

CARTÓRIO  
GABRIEL DI  
2º OFÍCIO  
DESNOBIS



André Fellipe Cavalcante Silva  
2º Secretário

Cartório Azevedo Bastos

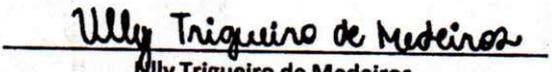


Alvaro Augusto de Medeiros Batista Filho  
3º Secretário

Cartório Azevedo Bastos



Agatha Karole Batista de Lucena Alves  
1ª Tesoureira



Uly Trigueiro de Medeiros  
2ª Tesoureira



Franciáudio de França Rodrigues  
Advogado OAB / PB 12.118

**Cartório Garibaldi**  
 Av. Epitácio Pessoa, 2640  
 Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba  
 F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de **CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES (05905)** - Em test. da verdade. Dou fe. João Pessoa-PB 16/12/2019 10:00:22. ADRIENE GARIBALDI E. S. DE PINHO - Tabelião VI R\$ 12,70 - Fedj R\$ 1,99 - Farpem R\$ 0,29 - IS R\$ 0,50 - Operador: DANIEL, Selo Digital: AJM89222-7281 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por Semelhança a assinatura de **AGATHA KAROLE BATISTA DE LUCENA ALVES**, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé. João Pessoa, dezesseis de Dezembro de dois mil e dezenove. Em Test. da verdade. Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.7)  
**Selo Digital de Fiscalização Tipo AJO77521-0XC1**  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**Cartório Garibaldi**  
 Av. Epitácio Pessoa, 2640  
 Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba  
 F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **AUGUSTO DE MEDEIROS BATISTA EJA (01252601)** - Em test. da verdade. Dou fe. João Pessoa-PB 16/12/2019 10:01:38. ADRIENE GARIBALDI E. S. DE PINHO - Tabelião VI R\$ 12,70 - Fedj R\$ 1,99 - Farpem R\$ 0,29 - IS R\$ 0,50 - Oper. DANIEL, Selo Digital: AJM89225-2671 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CARTÓRIO GARIBALDI**  
 Adriene Garibaldi  
 Eloy Souza de Pinho  
**TABELIA**  
 JOÃO PESSOA PB

**TOSCANO DE BRITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
 R.T.D/PJ  
 TEL.: 3241-7177  
 JOÃO PESSOA  
 PARAÍBA

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ULLY TRIQUEIRO DE MEDEIROS**, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé. João Pessoa, dezesseis de Dezembro de dois mil e dezenove. Em Test. da verdade. Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.7)  
**Selo Digital de Fiscalização Tipo AJO77450-ODXG**  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ANDRE FELLIPE CAVALCANTE SILVA**, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé. João Pessoa, dezesseis de Dezembro de dois mil e dezenove. Em Test. da verdade. Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.7)  
**Selo Digital de Fiscalização Tipo AJO77449-TSL7**  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

Reconheço por Semelhança a assinatura de **JOSE JORGE GUIMARAES BARROSO**, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé. João Pessoa, dezesseis de Dezembro de dois mil e dezenove. Em Test. da verdade. Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.7)  
**Selo Digital de Fiscalização Tipo AJO77448-OCZE**  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**

**TOSCANO DE BRITO**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
 Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
 toscano.debrito.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**  
 Documento protocolado sob nº 786139 e registrado no Livro A 8932 sob nº 786139 e folha 142 e arquivado João Pessoa - PB. 18/12/2019 16:31:03  
**SELO DIGITAL: AJL71288-K1GX**  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 EMOI/RS =247,87 FARPEN/RS =13,41 FOL/RS =12,38

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO  
**Antonio Justino Santa Fátima**  
 Escrevente

**TOSCANO DE BRITO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
 R.T.D/PJ  
 TEL.: 3241-7177  
 JOÃO PESSOA  
 PARAÍBA